



MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estado de São Paulo

Assessoria Legislativa.

Rua XV de Novembro, n.º 272 – CEP: 11920-000 – Tel./fax: (13) 3848.6800

Email: @iguape.sp.gov.br Site: www.iguape.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.514, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE ACESSO A INFORMAÇÃO DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais. **DECRETA:**

Artigo 1º - O acesso à informação de que trata a Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, será processado nesta Prefeitura na forma disciplinada neste decreto e em Ato a ser expedido pelo Prefeito;

Artigo 2º - Para os efeitos do disposto no artigo anterior os princípios, diretrizes e procedimentos a serem observados são aqueles definidos pela norma federal;

Artigo 3º - O pedido de acesso, que poderá ser formulado por qualquer meio legítimo, será convertido e processado pelo ato mencionado no artigo 1º;

Artigo 4º - São competentes para prestar as informações solicitadas, no âmbito Administrativo da Prefeitura, o Diretor do Departamento de Administração, que encaminhará aos demais departamentos, segundo a natureza da informação;

Artigo 5º - Os prazos para atendimentos são os definidos pela norma federal;

Artigo 6º - Do indeferimento de acesso a informações ou às razões de sua negativa, observado o prazo de 10 (dez) dias de sua ciência, caberá recurso ao Prefeito Municipal, que decidirá em 05 (cinco) dias;

Artigo 7º - As informações cuja divulgação ou acesso possam ser consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Município, serão classificadas, no que couber, conforme previsto na lei federal pelo Prefeito, vigorando a partir da data de sua decisão;

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se ao tratamento das informações pessoais, ficando assegurados os princípios fundamentais de respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem dos agentes políticos e servidores públicos municipais;

Artigo 8º - Os casos omissos serão solucionados pelo Prefeito mediante aplicação das regras dispostas na Lei Federal que rege a matéria.

Artigo 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE,
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**